

Associação Nacional de História – ANPUH  
XXIV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA - 2007

**Encarcerados: os detentos da Cadeia Pública de Mariana nos primeiros  
trinta anos do século XIX**

Alan Nardi \*

**Resumo:** Este trabalho tem por objetivo apresentar os resultados da pesquisa desenvolvida junto ao Programa de Mestrado da Universidade Federal de Juiz de Fora referente aos presos da Cadeia Pública de Mariana entre os anos de 1800 e 1830. Qual o número de presos registrados pela administração carcerária neste período? Quantos destes eram homens? Quantas eram as mulheres? Quantos eram escravos? Quais eram os principais crimes cometidos? Todas são questões que tentamos responder. Para isso utilizamos os termos de prisão, os alvarás de soltura e os processos crimes como fontes para discutir tais questões. A partir dos dados gerados foi possível nos aproximarmos do ambiente vivido no período pelos infratores da lei e pelos responsáveis em fazer cumpri-la.

**Palavras-chave:** Criminalidade – Prisioneiros – Prisão.

**Abstract:** This work has for objective to present the results of the research developed on Master's Degree Program from Federal University of Juiz de Fora, regarding to Mariana's Public Chain prisoners among the years of 1800 and 1830. Which number of prisoners registered by the prison administration in this period? How many of these were men? How many were women? How many were slave? Which were the main committed crimes? These were the subjects tried to answer here. For that, was used the prison terms, the looseness permits and the processes crimes as sources to discuss such subjects. From the generated data it was possible approximate ourselves of the atmosphere lived in the period by the offenders of the law and for the responsible in doing to accomplish it.

**Keywords:** Criminality – Prisoners – Prison.

O estudo da criminalidade e da violência tem ganhado a cada dia maior destaque entre os historiadores que buscam entender a dinâmica do controle social em diversos países. Entender de que maneira o controle social ocorreu ao longo dos anos nos permite visualizar a história do sistema prisional e a metodologia empregada no tratamento dos encarcerados.

Pesquisar o sistema prisional no início do século XIX implica discutir a força das Câmaras Municipais e as leis do Código Filipino, visto que, o principal órgão executor das disposições contidas nas Ordenações Filipinas, era nas colônias, a Câmara. Esta reunia o poder político-administrativo e judicial na sua expressão mais elaborada. Ao mesmo tempo em que possuía grande autonomia na condução dos assuntos locais, era também por meio das Câmaras que a metrópole fazia chegar suas determinações de âmbito geral. As Câmaras Municipais eram compostas por um conjunto de oficiais, com atribuições estipuladas pelo Livro I do código filipino: um juiz ordinário, três vereadores, um procurador, um ou dois almotacés e um escrivão. Em muitos casos, a complexidade e importância das

\* Mestrando em História pela Universidade Federal de Juiz de Fora. Bolsista Capes.

municipalidades proporcionavam o provimento de outros cargos como o de meirinho, carcereiro, juiz de fora, tesoureiro e outros. O juiz ordinário, os vereadores, o procurador, o escrivão e o tesoureiro, quando havia, eram escolhidos por meio de eleição indireta, dentre os homens bons da localidade. As funções deliberativas cabiam exclusivamente aos vereadores sob a presidência do juiz. De acordo com Renato Pinto Venâncio, a Câmara Municipal de Mariana entre 1746-1808 apresentava uma intensa distribuição de funções, o que fazia com que a mesma se dividisse em cargos de natureza econômica, judiciária, política, fiscal-administrativa, assistencial e territorial.

A Cadeia Pública era parte constitutiva do poder municipal. Era a ela que recorria a Câmara, com seus oficiais, para apreender criminosos e todo tipo de transgressores. Instalada em um cômodo qualquer, numa casa alugada ou numa dependência ao lado da Câmara, nunca apresentava condições adequadas de segurança, iluminação e higiene. Nas vilas e cidades melhor providas de recursos, construía-se a Casa de Câmara e Cadeia, um prédio de dois pavimentos no qual a parte de baixo era ocupada por enxovias <sup>1</sup> e o andar superior pela Câmara.

*A prisão deve tomar a seu cargo todos os aspectos do indivíduo, seu treinamento físico, sua aptidão para o trabalho, seu comportamento cotidiano, sua atitude moral, suas disposições; a prisão, muito mais que a escola, a oficina ou o exército, que implicam sempre numa certa especialização, é “onidisciplinar”. Além disso, a prisão é sem exterior nem lacuna; não se interrompe, a não ser depois de terminada totalmente sua tarefa; sua ação sobre o indivíduo deve ser ininterrupta: disciplina incessante. (FOUCAULT, 1987, p. 198)*

A distância entre a prisão idealizada e retratada por Michel Foucault e a realidade encontrada nas Minas do século XIX é gritante, não somente pela diferença estrutural, mas pela função delegada a cada uma. A prisão colonial não visava à recuperação do delinqüente, não tinha o intuito de prepará-lo para o retorno à sociedade, mas prestava-se realmente ao armazenamento dos infratores. As Ordenações Filipinas não estipulavam para nenhum crime ou circunstância a pena de prisão isoladamente, sendo o encarceramento freqüentemente utilizado como um recurso coercitivo. Apesar de não visar a recuperação dos detentos, as autoridades responsáveis pela manutenção das Cadeias no século XIX se preocupavam com o corpo físico das Prisões, mesmo que, essa preocupação ficasse somente no campo do discurso.

Em 1824 foi instituída a primeira Constituição do Brasil. De acordo com o artigo 21 as cadeias deveriam ser seguras, limpas e bem arejadas, havendo diversas casas para

---

<sup>1</sup> Enxovias eram cárceres térreos ou subterrâneos, escuros, úmidos e sujos. Em Bluteau encontramos ainda, para caracterizar as enxovias, os adjetivos baixa, escura, asquerosa e imunda.

separação dos réus, conforme suas circunstâncias e natureza de seus crimes. Já no ano de 1830, o Código Criminal traduzia no seu artigo 48, que as prisões públicas tinham que oferecer comodidade e segurança para os detentos. O Código Criminal visava o remanejamento das estruturas de poder. A partir de 1828, os presidentes de províncias do Brasil Império eram responsáveis pelas fiscalizações de suas respectivas prisões. A Lei de 1º de outubro de 1828 determinava que se nomeasse uma comissão de cidadãos respeitados que visitariam as prisões civis, militares e eclesiásticas para informarem do seu estado e dos melhoramentos necessários. Esta comissão deveria enviar o relatório sobre as condições encontradas para os presidentes e vereadores das Câmaras Municipais.

Elizabeth Rouwe destaca dois pareceres referentes à Cadeia Pública de Mariana, um do ano de 1834 e um de 1855, totalmente distintos. Enquanto o primeiro verificou ótimas condições para a prisão, o segundo condenou não somente sua estrutura física, como também o tratamento que os presos recebiam. Essa segunda comissão afirmou que a casa de reclusão se assemelhava aos antigos calabouços da inquisição. Além disso, as paredes das celas, por serem de adobe <sup>2</sup>, necessitavam com urgência serem forradas com espessas tábuas. Também as grades, o assoalho e o lajeamento interno precisavam de reparos. O inspetor chamou a atenção ainda, para as águas das chuvas, que constantemente infiltravam-se nas paredes das celas. A péssima condição do ambiente carcerário era também retratada em outras cidades mineiras.

A cadeia de São João del-Rei, por exemplo, se encontrava num estado deplorável. Na década de 1830, os inspetores, ao vistoriarem essa instituição, disseram que a mesma parecia mais um caverna, e que a qualquer instante desmoronaria, pelo estado de ruína em que se encontrava. No ano de 1828, as autoridades administrativas de São João del-Rei enviaram um relatório à Assembléia Legislativa pedindo a liberação dos recursos para continuar as obras do novo prédio que abrigaria a cadeia da vila. Segundo Maria Tereza Cardoso, a cadeia de Lavras, a exemplo, da de São João del-Rei, não oferecia comodidade e segurança, podendo esta ser facilmente arrombada.

Em meados da década de 1850, os relatórios apresentados pelos fiscais sobre as condições de várias cadeias da província de Minas Gerais demonstraram que as mesmas necessitavam urgentemente de reformas, como era o caso de Ouro Preto, Patrocínio e São Romão. <sup>3</sup> Outros locais como Baependi, Pouso Alegre, Diamantina, Pitangui, Paracatu e

<sup>2</sup> Espécie de ladrilho grosso, não cozido ao fogo, mas seco ao sol.

<sup>3</sup> João Manuel Pohl, cujo livro “Viagem no Interior do Brasil” foi editado em 1837, viu o arraial de Nossa Senhora do Patrocínio como um “lugar pobre, com uma Igreja de madeira e barro, que só recebe luz pelas portas, e umas trinta casas, cuja construção denuncia claramente a penúria de seus donos”. Patrocínio teve as regalias de paróquia, com o título de Nossa Senhora do Patrocínio, com a lei nº 114, de 09 de março de 1839. A lei nº 171,

Sabará precisavam reconstruir as suas prisões devido ao estado precário em que elas se encontravam. Na vila do Rio Pardo <sup>4</sup> a situação também não era cômoda, uma vez que não havia “presídio” na mesma. Diversas reformas foram feitas ao longo do século XIX, e mesmo com essas, a cadeia de Mariana não oferecia à sociedade e aos detentos a segurança necessária. Em 1855 os funcionários afirmavam que a cadeia de Mariana não reeducava os presos devido às condições precárias da mesma, devendo ser enviados para a Cadeia de Ouro Preto, os detentos mais perigosos.

Várias casas de reclusões da província mineira no século XIX estavam em condições críticas. Infelizmente as pequenas reformas feitas nessas instituições não resolveram os problemas, uma vez que as mesmas necessitavam de mudanças drásticas. O sistema carcerário de Mariana no século XIX, segundo Rouwe, além de não promover reformas estruturais efetivas, colaborava para garantir a reincidência. A comissão encarregada de inspecionar as repartições públicas decretou em 1855 que “*a grande máxima evangélica a respeito do homem é corrigir, e não destruir*”. Partindo desses princípios, os fiscais afirmavam que a prisão não dispunha de uma política de reeducação dos prisioneiros e seu sistema colaborava para a permanência desses homens na criminalidade.

*Numa época em que inexistiam meios mais sofisticados, burocratizados de fazer cumprir o pagamento de uma multa, por exemplo, a detenção do indivíduo se tornava a garantia física, corporal, de que ele saldaria o pagamento imposto. Assim, é comum encontrarmos no Livro V das Ordenações a fórmula “sejam presos e da cadeia paguem [...] cruzados”. Com relação às outras penas – morte, açoite, degredo, etc –, até que fossem atribuídas ou executadas, contava-se com a prisão como meio para garantir a contenção do acusado ou criminoso. (SALLA, 1999, p. 34)*

Para a Administração do Reino, a Cadeia constituía um lugar seguro, onde se aprisionariam ladrões, assassinos e criminosos da mais variada espécie. A função principal da execução da Justiça, na Colônia e no início do Império, era o combate ao desrespeito às leis Reais, e o papel da Cadeia neste intuito era fundamental. Não importavam as más condições de higiene do local, e talvez fosse até este o verdadeiro intuito da Administração Real, um

---

de 23 de março de 1840, criou a vila, que foi instalada em 1842. São Romão é um município do Alto Médio São Francisco criado pela lei nº 843, de 07 de setembro de 1923. O arraial primitivo denominado denominado Manga ou Santo Antônio do Manga surgiu nos primórdios do século XVIII. Foi elevado à categoria de vila no dia 13 de outubro de 1831, com o nome de Vila Risonha de São Romão

<sup>4</sup> Freguesia criada em 1740, subordinada ao bispado da Bahia, é das antigas paróquias de Minas. Em 1831, era dos mais importantes arraiais da região; e o decreto da Regência de 13 de outubro de 1831 criou a vila, com o nome de Rio Pardo. Foi solenemente instalado o novo município a 24 de agosto de 1833.

ambiente extremamente insalubre que serviria de depósito para os que se atrevessem a desobedecer à lei. Com certeza ninguém gostaria de ficar recluso, muito menos num lugar como este. Mas era este ambiente, essa região mais sombria do aparelho de justiça, que aguardava aqueles que ousassem cometer os crimes.

As autoridades responsáveis pela Cadeia Pública de Mariana eram o alcaide-pequeno, o meirinho das execuções, o carcereiro e o porteiro do juízo. O oficial de Justiça encarregado de defender a autoridade judicial local era o alcaide-pequeno. Este era escolhido pela Câmara de uma lista tríplice apresentada pelo alcaide-mor. Acompanhado de um tabelião nomeado pelo conselho da Câmara, tinha a obrigação de policiar dia e noite as cidades e vilas que lhe coubesse vigiar, prender os transgressores da lei em flagrante ou por ordem dos juízes, trazer os presos às audiências públicas e fiscalizar a atuação dos almotacés com relação a carnes e pescado. Auxiliar do ouvidor ou juiz ordinário, o meirinho das execuções era nomeado pelo capitão-mor. Era ele que realizava os mandados judiciais. A responsabilidade da cadeia estava nas mãos do carcereiro. Ele evitava que os presos fossem soltos sem um mandado de justiça, conduzia-os às audiências, registrava a entrada e a saída dos prisioneiros e levava alimentos aos detentos pobres. Já o porteiro do juízo apreendia os bens e os leiloava de acordo com as determinações da Câmara. Os cargos de delegado e subdelegado surgiram somente no ano de 1841 para assumir as funções que eram de responsabilidade do juiz de paz.

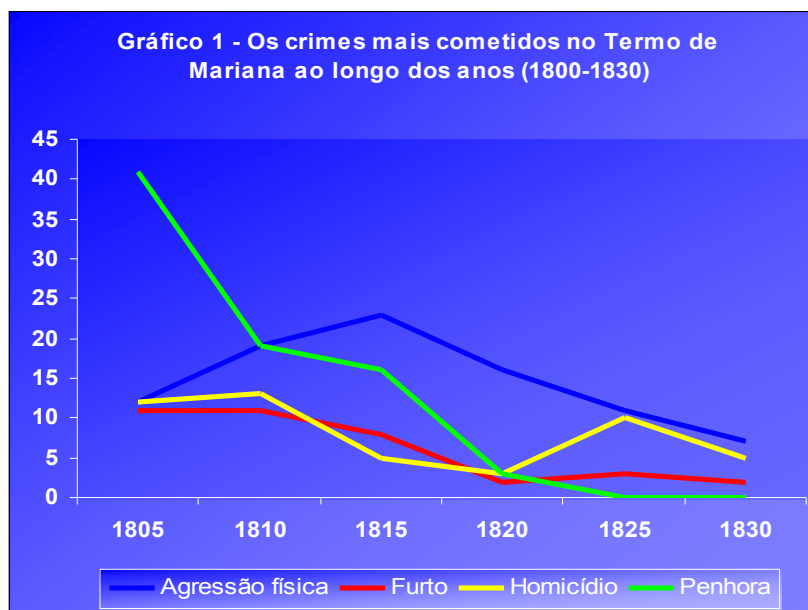
É importante demarcar aqui a maneira como as autoridades pensavam a estrutura carcerária do início do século XIX. Parecia existir uma grande preocupação com este ambiente, mesmo que esta não resultasse em soluções eficazes para o problema. Entre os anos de 1800 a 1830 a administração carcerária contabilizou 445 delitos no território que compunha o Termo de Mariana. A documentação referente à Cadeia Pública nos mostra uma variação social muito grande da população carcerária, na medida em que encontramos ali detidos, homens e mulheres, escravos e livres, brancos e mestiços.

*Tabela 1 - Os crimes cometidos no Termo de Mariana (1800-1830)*

|  | <i>Crimes</i>                    | <i>Número</i> | <i>Porcentagem</i> |
|--|----------------------------------|---------------|--------------------|
| <i>Crimes<br/>Contra a<br/>Ordem<br/>Pública</i> | <i>Desordem</i>                  | 02            | 0,40%              |
|  | <i>Infração de posturas</i>      | 12            | 2,70%              |
|  | <i>Resistência à autoridade</i>  | 03            | 0,70%              |
|  | <i>Agressão de autoridades</i>   | 05            | 1,10%              |
|  | <i>Vadiagem</i>                  | 01            | 0,20%              |
|  | <i>Porte de armas proibidas</i>  | 03            | 0,70%              |
| <i>Crimes<br/>Contra a<br/>Pessoa</i>            | <i>Homicídio</i>                 | 48            | 10,80%             |
|  | <i>Tentativa de homicídio</i>    | 12            | 2,70%              |
|  | <i>Crime sexual</i>              | 02            | 0,40%              |
|  | <i>Injúrias</i>                  | 01            | 0,20%              |
|  | <i>Agressões físicas</i>         | 88            | 19,80%             |
|  | <i>Mancebia</i>                  | 02            | 0,40%              |
| <i>Crimes<br/>Contra a<br/>Propriedade</i>       | <i>Atravessamento</i>            | 01            | 0,20%              |
|  | <i>Danos à propriedade</i>       | 14            | 3,10%              |
|  | <i>Dívida e penhora</i>          | 79            | 17,80%             |
|  | <i>Furto</i>                     | 37            | 8,30%              |
|  | <i>Fabricação de moeda falsa</i> | 03            | 0,70%              |
|  | <i>Porte de ouro falso</i>       | 02            | 0,40%              |
|  | <i>Pagamento com ouro falso</i>  | 01            | 0,20%              |
| <i>Outros</i>                                    | <i>Querela</i>                   | 28            | 6%                 |
|  | <i>Não menciona</i>              | 101           | 23%                |
|  | <i>Total</i>                     | 445           | 100%               |

**Fonte:** Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana.

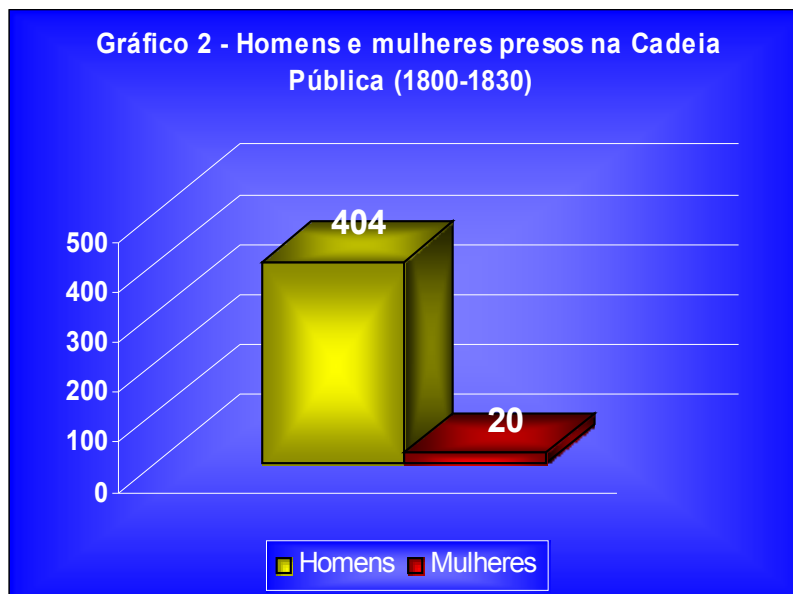
Podemos perceber, de acordo com a tabela 1, que durante os primeiros trinta anos do século XIX ocorreram 445 crimes no Termo de Mariana, evidentemente crimes em que foi possível a identificação dos réus resultando na prisão dos mesmos. O número total de crimes não corresponde ao número exato de presos, na medida em que alguns destes cometeram mais de um delito. É possível identificar três categorias definidas por nós para a melhor classificação dos crimes: contra a ordem pública, contra a pessoa e contra a propriedade.



**Fonte:** Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana.

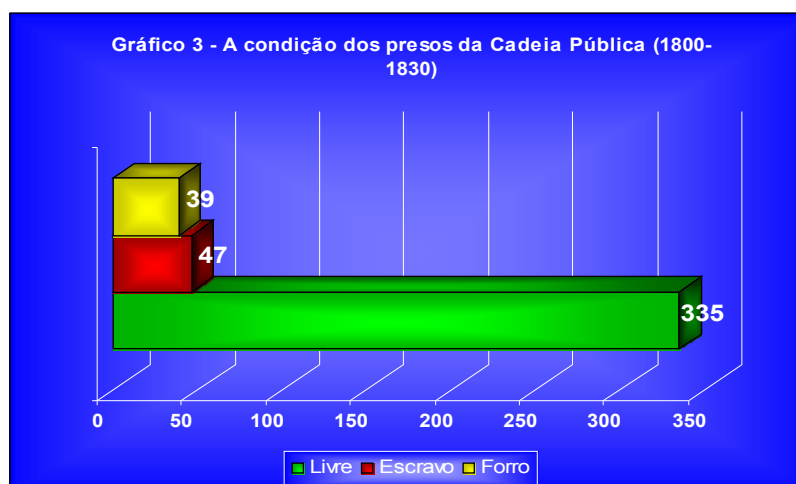
Os crimes com maior número de ocorrências que resultaram na prisão foram: as agressões físicas, os homicídios, os furtos e o não pagamento de dívidas. De maneira geral o gráfico acima nos mostra que o número de crimes que resultaram na prisão diminuíram ao longo dos primeiros trinta anos do século XIX, e apesar de algumas oscilações, o número de delitos cometidos apresentava uma tendência de queda.

As agressões físicas, nos cinco primeiros anos dos oitocentos somam 12 ocorrências. Este número sobe ao longo dos anos, sendo que puderam ser contabilizadas 19 agressões entre os anos de 1805 e 1810, e 23 entre 1810 e 1815. Nos quinze anos seguintes o número de ocorrências cai, sendo 16 casos entre 1815 e 1820, 11 entre 1820 e 1825 e apenas 7 entre 1825 e 1830. O número de homicídios oscila ao longo dos anos, mas também apresenta tendência de queda. Entre 1800 e 1805 ocorreram 12 mortes e nos cinco anos seguintes 13. No período entre 1810 e 1815 foram somente 5 ocorrências, seguidos de 3 casos nos próximos cinco anos. Após esta queda, sobem para 10 o número de homicídios entre 1820 e 1825, voltando a cair, agora para 5, entre os anos de 1825 e 1830. Os furtos também diminuem ao longo dos anos sendo 22 casos nos dez primeiros anos e 15 nos próximos vinte. As prisões pelo não pagamento de dívidas apresentam uma diminuição mais acentuada ao longo dos trinta anos estudados. Só nos cinco primeiros anos são contabilizados 41 delitos desta natureza, caindo para 19 entre 1805 e 1810 e para 16 entre 1810 e 1815. Nos próximos cinco anos são realizadas somente 3 prisões e os outros dez anos este delito não aparece mais entre a documentação carcerária.



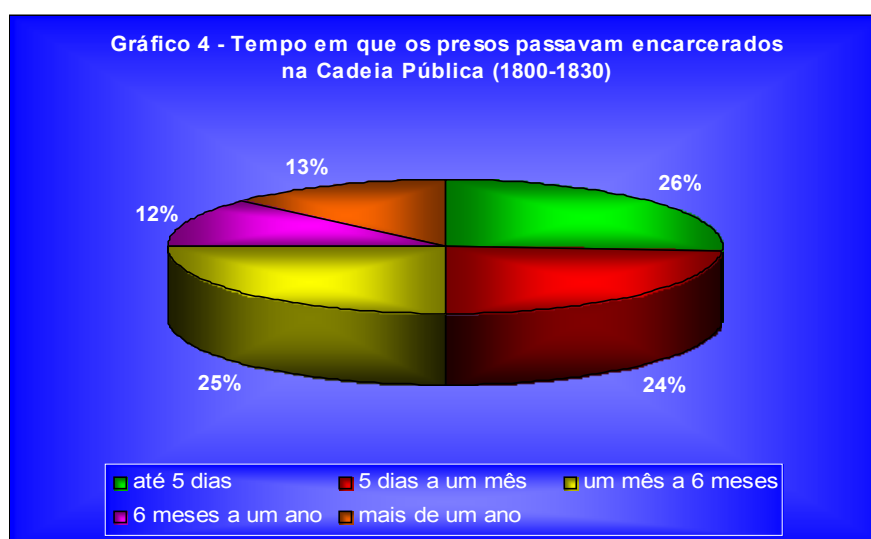
**Fonte:** Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana.

Encarcerados na Cadeia Pública de Mariana pudemos encontrar 424 pessoas, sendo 404 homens e apenas 20 mulheres. Logo, 95% dos presos eram homens e 5% eram mulheres. Esta imensa diferença encontra explicação em uma realidade importante: o papel a ser desempenhado pela mulher na sociedade dos oitocentos. Apesar de sabermos que na camada mais pobre da população a mulher exercia um papel fundamental no auxílio financeiro ao lar, a responsabilidade pelos problemas da família, quando esta estava constituída, era atribuída ao homem. Um problema financeiro a ser solucionado ou uma questão de honra da família devia ser resolvido pelo homem, que muitas vezes acabava sendo preso.



**Fonte:** Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana.

Podemos observar no gráfico 3 a condição dos presos da Cadeia Pública de Mariana nos primeiros trinta anos do século XIX. No total foram 335 delitos praticados por livres, 47 por escravos e 39 por forros. Logo, aproximadamente 80% dos crimes eram praticados pelos livres, 11% pelos escravos e 9% pelos forros. A preocupação da administração colonial com os escravos e forros era intensa e tornava-se costumeiro encontrar reclamações das autoridades que tinham como teor a qualidade dos povos. O gráfico nos mostra uma realidade bem diferente, visto que 80% dos encarcerados da Cadeia Pública eram homens livres, o que é natural, na medida em que a população livre prevalece.



**Fonte:** Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana.

Verificando os alvarás de solturas da Cadeia Pública de Mariana foi possível calcular o tempo que as pessoas passavam encarceradas. Em média, 26% das pessoas ficavam presas por até cinco dias, 24% de cinco dias a um mês, 25% de um mês a seis meses, 13% de seis meses a um ano e só 12% ficavam encarcerados por mais de um ano. Logo, 75% das pessoas presas ficavam no máximo seis meses encarceradas.

Enfim, é possível perceber que a execução da Justiça ocorria de acordo com a especificidade de cada caso, mas não só quanto à diversidade do delito praticado e sim quanto à colocação social do indivíduo na sociedade. Era essa uma característica fundamental das Ordenações Filipinas. No entanto, é necessário lembrar, que quando o delito afetava diretamente a Coroa a punição tornava-se exemplar. As Câmaras municipais eram fundamentais na ação judicial. A Cadeia Pública de Mariana, assim como as demais cadeias de Minas apresentavam péssimas condições estruturais. A administração camarária

preocupava-se com tal situação, mas nenhuma medida efetiva era tomada para uma melhora significativa no corpo físico da Cadeia. A Constituição de 1824 e o Código Criminal do Império de 1830 também não efetivaram mudanças significativas. A Cadeia ao longo do período foi utilizada como meio coercitivo da ação judicial. Isso fica mais claro quando percebemos que apenas 13% do número de presos entre 1800 e 1830 permaneceram presas por mais de um ano. Os dados apresentados ilustram o perfil da população carcerária no período, apontando que homens livres eram maior número nesta estatística.

### **Referências bibliográficas:**

- BARBOSA, Waldemar de Almeida. **Dicionário Histórico Geográfico de Minas Gerais**. Belo Horizonte: Itatiaia, 1995.
- BLUTEAU, Raphael. **Vocabulário portuguez e latino**. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712.
- FONSECA, Cláudia Damasceno. *A casa de Câmara e Cadeia de Mariana: algumas considerações*. In: **Termo de Mariana: história e documentação**. Mariana: Imprensa Universitária da UFOP, 1998.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: o nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 1987.
- LARA, Silvia Hunold (org.) **Ordenações Filipinas, livro V**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.
- MATOS, Raimundo José da Cunha. **Corografia histórica da Província de Minas Gerais (1837)**. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1981.
- SALLA, Fernando. **As Prisões em São Paulo: 1822-1940**. São Paulo: Annablume, 1999.
- SOUZA, Elizabeth Valéria Rouwe. **A administração carcerária de Mariana no século XIX**. Monografia de Bacharelado. Departamento de História do Instituto de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal de Ouro Preto. Mariana, 2003.
- VENÂNCIO, Renato Pinto. *Estrutura do Senado da Câmara*. In: **Termo de Mariana: história e documentação**. Ouro Preto: Editora da UFOP, 1998.